

Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, criada pela Lei complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

Artigo 30 - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos no artigo 23, inciso I, "a", e inciso II, "a", da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 31 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 32 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, e no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores, e no Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

Artigo 33 - As receitas provenientes da compensação financeira ou da participação no resultado da exploração do petróleo, de que trata o § 1º do artigo 20 da Constituição Federal, constituem-se, no orçamento de 2013, recursos do Tesouro do Estado, desvinculados de órgão, fundo ou despesa a serem aplicados nos termos da Lei federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e modificações posteriores.

Artigo 34 - O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todos os órgãos dos Poderes do Estado.

Artigo 35 - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no SIAFEM/SP, por todos os órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado.

Artigo 36 - Não se aplicam às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e integrantes do Orçamento de Investimentos as normas gerais da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

Parágrafo único - Para a prestação de contas e divulgação das informações relativas ao Orçamento de Investimentos, as sociedades de que trata o "caput" deste artigo deverão registrar a execução de suas despesas na forma a ser disciplinada pelas Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 37 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Artigo 38 - As aplicações de recursos do Governo do Estado de São Paulo nas regiões administrativas terão também como objetivo a redução das desigualdades inter-regionais.

Artigo 39 - Será prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2013 a destinação de recursos do Tesouro para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSP.

Artigo 40 - Para cumprimento do disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 41 - As metas do resultado primário e do resultado nominal, para o exercício de 2012, estabelecidas na forma do Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 14.489, de 21 de julho de 2011, ficam reprogramadas de acordo com o demonstrativo constante do Anexo de Metas Fiscais que integra esta lei.

Artigo 42 - O Poder Executivo deverá publicar, quadrimensalmente, no Diário Oficial do Estado, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 43 - vetado.

Artigo 44 - Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o "caput" deste artigo, não se aplica às despesas de que trata o artigo 166, § 3º, II, "a", "b" e "c", da Constituição Federal.

Artigo 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2012.
GERALDO ALCKMIN
Louirival Gomes
 Secretário da Administração Penitenciária
Mônica Carneiro Meira Bergamaschi
 Secretária de Agricultura e Abastecimento
Marcelo Mattos Araújo
 Secretário da Cultura
Luiz Carlos Quadrelli
 Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Edmur Mesquita
 Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano
Rodrigo Garcia
 Secretário de Desenvolvimento Social
Linamara Rizzo Battistella
 Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Herman Jacobus Cornelis Voordwald
 Secretário da Educação
Carlos Ortiz
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
José Anibal Peres de Pontes
 Secretário de Energia
José Benedito Pereira Fernandes
 Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda
David Zaia
 Secretário de Gestão Pública
Silvio França Torres
 Secretário da Habitação
Eloisa de Sousa Arruda
 Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Logística e Transportes
Bruno Covas Lopes
 Secretário do Meio Ambiente
Júlio Francisco Semeghini Neto
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson de Oliveira Giriboni
 Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Giovanni Guido Cerri
 Secretário da Saúde
Antonio Ferreira Pinto
 Secretário da Segurança Pública
Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes
 Secretário dos Transportes Metropolitanos
Cláudio Valverde
 Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria do Turismo
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 2012.

**ANEXO I
 PRIORIDADES E METAS**

ORGÃO: 3000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA		
Ação	Meta 2013	Produto
303 PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
1941 INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS JUDICIAIS	2	OBRAS REALIZADAS
2303 JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	333.213	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS
4567 DILIGÊNCIAS JUDICIAIS	9.020.600	DILIGÊNCIAS REALIZADAS
4822 FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA	90	EVENTOS REALIZADOS
4826 DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA	6.360.000	AÇÕES JULGADAS
4827 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	535	UNIDADES INFORMATIZADAS
4828 INSTALAÇÃO DE VARAS E CÂMARAS DIGITAIS	396	UNIDADES DIGITAIS
6020 COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	67	MATÉRIAS VEICULADAS
6021 JUÍZADOS ESPECIAIS	169.600	PROCESSOS JULGADOS
6022 POSTOS JUDICIAIS DE AUTOATENDIMENTO E JUSTIÇA ITINERANTE	51	POSTOS EXISTENTES

**ANEXO I
 PRIORIDADES E METAS**

ORGÃO: 6000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PROGRAMA		
Ação	Meta 2013	Produto
600 PROCESSO JUDICIÁRIO MILITAR		
4832 DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA MILITAR	3.800	AÇÕES JULGADAS
6134 COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	6	MATÉRIAS VEICULADAS

**ANEXO I
 PRIORIDADES E METAS**

ORGÃO: 8000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA		
Ação	Meta 2013	Produto
800 GESTÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
5156 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	89.836	ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS ATENDIDOS
5160 REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIDORES - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	36.289	FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES BENEFICIADOS
5161 REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENS. FUND. - FUNDEB	106.042	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO BENEFICIADOS
5743 LER E ESCREVER - INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	661.731	ALUNOS ABRANGIDOS
5744 PROVISÃO DE MATERIAIS DE APOIO PEDAGÓGICO PARA CLASSES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.804.669	ALUNOS ATENDIDOS
5745 INCLUSÃO DE JOVENS E ADULTOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA	286.112	ALUNOS INCLUÍDOS
5746 PROVISÃO DE MATERIAIS DE APOIO PEDAGÓGICO PARA CLASSES DO ENSINO MÉDIO	1.627.493	ALUNOS ATENDIDOS
5757 REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO MÉDIO - FUNDEB	97.520	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO BENEFICIADOS
5759 REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIDORES - ENSINO MÉDIO - FUNDEB	17.027	FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES BENEFICIADOS
5806 INTEGRAÇÃO DO CURRÍCULO, TRABALHO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO ENSINO MÉDIO	77 %	ALUNOS APROVADOS
5808 DESENVOLVIMENTO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	91 %	ALUNOS APROVADOS
5998 CENTROS DE ESTUDOS DE LÍNGUAS - CEL'S	68.750	ALUNOS ATENDIDOS
802 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
4073 SUPRIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS E SERVIÇOS	2.208.489	ALUNOS ATENDIDOS
4734 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	6.800	PROFISSIONAIS CAPACITADOS
5417 APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM RECURSOS DE CONVÊNIO E TRANSFERÊNCIAS	2.208.489	ALUNOS ATENDIDOS
5741 PROVISÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA	1.200	ESCOLAS ATENDIDAS
5742 SISTEMA DESCENTRALIZADO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2.384.978	ALUNOS ATENDIDOS
805 PARCERIA ESCOLA, COMUNIDADE E SOCIEDADE CIVIL		
4655 AÇÕES INTERDISCIPLINARES DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO NAS ESCOLAS	31	ENCONTROS DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES
5146 ESCOLA DA FAMÍLIA	2.390	ESCOLAS ABERTAS AOS FINAIS DE SEMANA
807 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA EDUCAÇÃO - TIC		

**ANEXO I
 PRIORIDADES E METAS**

ORGÃO: 1000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROGRAMA		
Ação	Meta 2013	Produto
150 PROCESSO LEGISLATIVO		
1215 PALÁCIO 9 DE JULHO - REFORMAS, CONSERVAÇÕES, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E INSTALAÇÕES	12	OBRAS, ADAPTAÇÕES E/OU REFORMAS
1321 CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PAULISTA	1	TEMA LEGAL CONSOLIDADO
1343 ESTUDOS E PESQUISAS PARA SUBSIDIAR ATIVIDADES POLÍTICAS	30	ESTUDOS REALIZADOS
2312 MEMÓRIA DO LEGISLATIVO	5	DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS
4508 DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS	8.760	HORAS TRANSMITIDAS
4817 FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO	305	SESSÕES LEGISLATIVAS
4818 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	970	FUNCIONÁRIOS PARTICIPANTES
4819 DESENVOLVIMENTO E CONTROLE DA GESTÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA	8	APLICAÇÕES DE METODOLOGIAS DE GESTÃO
151 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
1322 INTEGRAÇÃO DO LEGISLATIVO	60	LEGISLATIVOS INTEGRADOS
4820 DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	425	PROCESSOS INFORMATIZADOS
5701 GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	14.999	EQUIPAMENTOS EM REDE E SISTEMAS

**ANEXO I
 PRIORIDADES E METAS**

ORGÃO: 2000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROGRAMA		
Ação	Meta 2013	Produto
200 CONTROLE EXTERNO		
1361 PLANO DE INVESTIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS	7	OBRAS REALIZADAS
4821 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	23.500	AUDITORIAS REALIZADAS